DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Outros atos	2
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	5
Atos Legislativos	5
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação	5
Atas	9
Autógrafos	10
Requerimentos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 052 DO DIA 18/03/2021 Página 1

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**			338.616,24	0,00	0,00	338.616,24
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.		0 01 00	92,33			92,33
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 05 00	30.434,78			30.434,78
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		0 02 00	3,35			3,35
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL		0 02 00	706,15			706,15
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGESTORAS		0 02 00	6,14			6,14
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO		0 01 00	307.373,49			307.373,49
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**			1.926.912,92	0,00	0,00	1.926.912,9
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBRAS		0 02 00	11.154,09			11.154,09
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL		0 01 00	366,50			366,50
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS		0 01 00	23.763,29			23.763,29
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS		0 01 00	13.520,89			13.520,89
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0 01 00	5.394,92			5.394,92
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS		0 01 00	11.809,50			11.809,50
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA		0 01 00	162,77			162,77
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM		0 01 00	3.934,86			3.934,86
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO		0 01 00	403,98			403,98
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO		0 01 00	1.770.727,20			1.770.727,20
001	76077-3	BANCO DO BRASIL - LEI A BLANC		0 01 00	34.275,57			34.275,57
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME		0 01 00	30.674,67			30.674,67
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO		0 01 00	7.209,60			7.209,60
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO		0 01 00	12.368,03			12.368,03
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA		0 01 00	708,99			708,99
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO		0 01 00	438,06			438,06
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**			48.749,57	0,00	0,00	48.749,57
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS		0 01 00	48.749,57			48.749,57
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍ**			1.240,58	0,00	0,00	1.240,58
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE		0 01 00	1.240,58			1.240,58
	Vinc. Grupo	**190 Movimentações Extraorçamentária**			186,07	0,00	0,00	186,07
001	19045-4	BANCO DO BRASIL		0 19 00	186,07			186,07
	Vinc. Grupo	**200 EDUCAÇÃO**			927.331,74	0,00	0,00	927.331,74
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.		0 05 00	18.084,30			18.084,30
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES		0 05 00	870,52			870,52
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA		0 02 00	175.834,68			175.834,68
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOS		0 05 00	23.425,69			23.425,69
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO		0 05 00	25.146,09			25.146,09
001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO		0 05 00	42.678,77			42.678,77
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - QSE		0 01 00	641.291,69			641.291,69
	Vinc. Grupo	**210 EDUCAÇÃO INFANTIL**			97.899,18	0,00	0,00	97.899,18
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%		0 01 00	12.876,76			12.876,76
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO		0 01 00	85.022,42			85.022,42
	Vinc. Grupo	**260 EDUCAÇÃO-FUNDEB**			127.938,95	0,00	0,00	127.938,95
001	0144592-A	BANCO DO BRASIL - FUNDEB APLICACAO		0 05 00	127.938,95			127.938,95

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 052 DO DIA 18/03/2021 Página 2

	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			1.004.340,10	0,00	0,00	1.004.340,1
001	14361-8	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO ESTRUT. REDE SERVIÇOS AT	0	05	00	48.048,30			48.048,30
001	18997-9	BANCO DO BRASIL - FNS FARMACIA BASICA	0	05	00	0,28			0,28
001	18999-5	BANCO DO BRASIL - FNS BLATB	0	05	00	11.099,86			11.099,86
001	19001-2	BANCO DO BRASIL - FNS BLVGS	0	05	00	85.859,63			85.859,63
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	0	02	00	154.162,76			154.162,76
001	20297-5	BANCO DO BRASIL - INVEST.PROG.REQUAL. UBS AMPLIACAO	0	05	00	7.061,80			7.061,80
001	21135-4	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO PROG.NAC.QUALIFICACAO DA	0	05	00	2.148,72			2.148,72
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	0	05	00	690.880,86			690.880,86
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	0	05	00	5.077,89			5.077,89
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			72.297,81	0,00	0,00	72.297,81
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	0	01	00	60.518,75			60.518,75
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	0	01	00	11.779,06			11.779,06
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**			2.344,77	0,00	0,00	2.344,77
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	0	05	00	2.344,77			2.344,77
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			173.035,98	0,00	0,00	173.035,98
001	24416-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	0	02	00	20.687,75			20.687,75
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	0	05	00	28.903,37			28.903,37
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	0	05	00	118.458,15			118.458,15
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	0	05	00	773,10			773,10
033	4500124-8	SANTANDER - F. SOCIAL SOLIDARIEDADE	0	01	00	4.213,61			4.213,61
						4.720.893,91	0,00	0,00	4.720.893,9

FERNÃO, 18 de março de 2021

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 052 DO DIA 18/03/2021 Página 3

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.720.893,91
+ Receita Arrecadada no dia:	0,00
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	0,00
+ Saldo Atual:	**4.720.893,91**

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº04/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA "TGK TRANSPORTES LTDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão autorizada a alienar, por doação, com encargos, à empresa **TGK TRANSPORTES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº31.007.050/0001-24 e Inscrição Estadual 786.008.172.119, com sede na Rua Antonio Fidêncio, 71, neste Município, representada por seus sócios proprietários, o Sr. Tassio de Almeida Gonzaga, portador da CI.RG. nº40.703.240-X-SSP-SP e CPF/MF. Nº330.049.488-50 e sua esposa, a Sra. Karina Garcia de Souza Gonzaga, portadora da CI.RG. nº40.295.125-6-SSP-SP e do CPF/MF. Nº350.895.828-07, brasileiros, empresários, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, após o advento da Lei nº6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Antonio Fidêncio, nº71, neste Município, objetivando que referida empresa seja instalada em lote localizado no Distrito Industrial, deste Município, com a seguinte descrição:

Um terreno correspondente a parte do lote 05, localizado na Rua A, Distrito Comercial e Industrial, na cidade, distrito e município de Fernão, da comarca de Gália, Estado de São Paulo, com uma área total de 1.831,16 metros quadrados, o qual encontra-se dentro das seguintes medidas e confrontações: "inicia-se no marco 129D; daí segue com rumo de 00º00'07" NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 25,50 metros, até encontrar o marco 129C, daí deflete a direita, confrontando com parte do lote 05(Matricula 1090) e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 134B; daí segue com rumo de 00º00'07"SE, confrontando com a Estância Primavera Gleba B – Área Remanescente, de Rosane Cristina Fodra da Silva, percorrendo uma distância de 25,50 metros, até encontrar o marco 134C; daí deflete a direita, confrontando com parte do lote 05(Área B) e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 129D, ponto de partida da presente descrição".

Referido imóvel encontra-se matriculado em área maior no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, sob nº1091.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 2º - A alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, com outorga da Escritura Pública ocorrerá somente se a donatária cumprir com os seguintes encargos:

a) No prazo de 12 (doze) meses dar início a edificação das instalações pertinentes, na espécie prédio ou galpão, bem como estar com a empresa em pleno funcionamento assegurando um número mínimo de 03 (três) funcionários com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

b) No prazo de 48 (quarenta e oito) meses concluir as construções que permitirão o bom funcionamento da empresa, bem como apresentar documentação hábil a comprovar que a empresa permanece ativa com sede neste Município, mantendo o numero de empregados explícitos na alínea a, deste artigo.

Art. 3º - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das seguintes situações:

a) Deixar de cumprir qualquer dos encargos previstos no artigo 2º desta lei;

b) Alienar o imóvel ou desviar sua finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Fernão;

c) Deixar a Empresa ociosa pelo período de 06 (seis) meses;

d) Subdividir a área dando à mesma outra destinação;

e) Construir prédio para fixar residência;

Art. 4º - A empresa donatária fica obrigada a dar cumprimento a todas as exigências constantes da presente Lei, obedecendo às normas estaduais, federais e municipais, pertinentes à espécie, especialmente àquelas decorrentes da proteção ao meio ambiente.

Art. 5º - A doação do imóvel público em referência, está amparada no Inciso X, artº14 da lei Orgânica do Município, assim como nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de março de 2021.

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 17 de março de 2021.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº113/2021.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Nobres Pares,

Com o devido respeito, encaminho-lhes o Projeto de Lei nº04/2021, de 17 de março de 2021, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA "TGK TRANSPORTES LTDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetido à votação neste período legislativo.

Em suma, a presente propositura tem por finalidade o acolhimento de empresa em nosso Distrito Industrial, a fim de que sejam criadas várias vagas de emprego, bem como resulte num aumento de receitas oriundas dos tributos.

No caso presente, a donatária tem como ramo de atividade o transporte rodoviário de cargas, e sendo detentora de vários caminhões, torna-se necessária a construção de galpão, escritório e outros correlativos.

Certamente com o passar do tempo a frota será ampliada, o que nos leva a crer que a demanda por funcionários será de forma continuada.

Assim, colocando-nos à disposição de Vossas Excelências para eventuais esclarecimentos, aproveito da oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Atas

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Aos quinze dia do mês de março de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, com inicio às dezenove horas e dez minutos, sob a Presidência do Vereador Luiz Alfredo Leardini, e secretariada pelos vereadores Eber Rogério Assis 1º Secretario, e Diva de Oliveira 2ª Secretária, realizou-se a 4ª Sessão Ordinária de dois mil e vinte e um da Setíma Legislatura. Feita a chamada inicial dos senhores vereadores, constatou-se as seguintes presenças: Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis "Bill", Gerônimo Rodrigues dos Santos, José Ferreira dos Santos "Barba", Josiel Candido Negrão "Alemão", Luiz Alfredo Leardini, Karina Fanton Tanganelli e Sérgio Aparecido Batista totalizando nove edis presentes à sessão. Havendo número legal para inicio dos trabalhos, o senhor Presidente, declarou sob a proteção de Deus aberta a presente sessão. Dando prosseguimento a sessão o senhor Secretário procedeu à leitura da ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, REALIZADA AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021, colocada em votação foi aprovada por unanimidade de votos. Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL que constou as seguintes matérias: Oficio n.º 097/2021 encaminhando resposta a indicação n.º 011/2021 de autoria da Vereadora Karina Tanganelli, Oficio n.º 098/2021 encaminhando resposta a indicação n.º 012/2021 de autoria da Vereadora Karina Tanganelli, Oficio n.º 104/2021 encaminhando resposta a indicação n.º 013/2021 de autoria da Vereador Eber Rogério Assis – Bill, Oficio n.º 099/2021 encaminhando resposta a indicação n.º 014/2021 de autoria da Vereador Eber Rogério Assis – Bill, Oficio n.º 102/2021 encaminhando resposta a indicação n.º 016/2021 de autoria da Vereador Eber Rogério Assis – Bill, Oficio n.º 103/2021 encaminhando resposta a indicação n.º 017/2021 de autoria da Vereador Eber Rogério Assis – Bill, Oficio n.º 105/2021 encaminhando resposta a indicação n.º 018/2021 de autoria da Vereador Eber Rogério Assis – Bill, Oficio n.º 095/2021 encaminhando resposta a indicação n.º 019/2021 de autoria da Vereador Luiz Alfredo Leardini e Oficio n.º 096/2021 encaminhando resposta a indicação n.º 020/2021 de autoria da Vereador Luiz Alfredo Leardini. Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DOS SENHORES VEREADORES que constou as seguintes matérias: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2021 QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – C.C.I. DE FERNÃO de autoria do Vereador Luiz Alfredo Leardini. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Moção de pesar n.º 003/2021 de autoria da Vereadora Karina Tanganelli à Família Vallin, pelo falecimento do senhor Marcus Vinicius Maluley Vallim, ocorrido no dia 05 de março de 2021. O senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação desta matéria de maoria simples de votos e o sistema de votação simbólico, submetido em discussão e votação, não houve manifestação contrária, declarando aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação únicas a Moção n.º 003/2021. Indicação n.º 030/2021 de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos "Barba", ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Valentin Fodra, a troca de lâmpadas queimadas em vários pontos da cidade. Indicação n.º 031/2021 de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos "Barba", ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Valentin Fodra, que vise sanar o sério problema de captação de aguas pluviais que hoje atinge residências e parte do centro da cidade da Rua Josè Bonifácio enfrente da praça 500 anos necessário se faz uma construção de uma galeria na rua de traz da referida praça (sem nome). Indicação n.º 032/2021 de autoria do Vereadora Karina Tanganelli, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Valentin Fodra, edificar 02 (dois) redutores de velocidade. Indicação n.º 033/2021 de autoria do Vereador Luiz Alfredo Leardini, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Valentin Fodra, a instalação de alambrado ao redor do campo de bocha. Indicação n.º 034/2021 de autoria da Vereadora Diva de Oliveira, ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal, José Valentin Fodra, a construção de banheiro público na praça 500 anos. Indicação n.º 035/2021 de autoria da Vereadora Diva de Oliveira, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Valentin Fodra e extensivo a Secretaria competente, solicitando realização de laudo pericial no ambiente de trabalho averiguar condições de trabalho são insalubres. O senhor Presidente determinou o encaminhamento das Indicações ao Senhor Prefeito Municipal para possibilidades de atendimento. Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE DE DIVERSOS que constou as seguintes matérias: Oficios n.º 040/2021 e 041/2021 subscrito pelos Vereadores Luiz Alfredo Leardi, Karina Tanganelli e Donizete Fernandes da Silva do Partido Podemos e assinado também pela Senhora Adriana Petenucci da Fonseca Santos Secretária Municipal da Unidade da Saúde da Família de Fernão, endereçado a Deputado Federal Renata Abreu viabilizado recursos financeiros para nosso município atráves de emendas parlamentares. O senhor Presidente informou que o Balancete da Receita e da Despesa da Câmara relativo ao mês de Fevereiro de 2021 estava disponível sob a mesa da Presidencia para consulta na forma regimental. Encerrada a fase dos Expedientes os documentos lidos foram colocados a disposição dos senhores Vereadores para apreciação na secretaria legislativa da Câmara, ficando suspensos os trabalhos para o intervalo regimental. Reaberto os trabalhos foi realizada a segunda chamada dos vereadores visando a ORDEM DO DIA constatando-se a presença dos seguintes vereadores: Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis “Bill”, Gerônimo Rodrigues dos Santos, José Ferreira dos Santos “Barba”, Josiel Candido Negrão “Alemão”, Luiz Alfredo Leardini, Karina Fanton Tanganelli e Sérgio Aparecido Batista totalizando nove edis presentes à sessão. Nada constando para ser deliberado encerrou a Ordem do Dia, passando para a fase de Explicação Pessoal, obedecendo a ordem de chamada. Fazendo uso da palavra a Vereadora Diva de Oliveira e os Vereadores Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues, Josiel Candido Negrão – Alemão, Sérgio Aparecido Batista. Em seguida o senhor Presidente Luiz Alfredo Leardi convidou o senhor Vice-Presidente Sérgio Aparecido Batista para assumir a direção dos trabalhos para fazer uso da palavra na tribuna. Encerrada a palavra retornou a presidência dos trabalhos, ficando o áudio e vídeo dos pronunciamentos, parte integrante da presente ata na forma do artigo 146, parágrafo 13 do Regimento Interno da Câmara. Encerrada a fase de Explicação Pessoal o senhor Presidente, agradeceu a presença dos senhores vereadores, dos servidores e da população que acompanharam os trabalhos legislativos, anunciou a próxima sessão ordinária desta Casa para o próximo dia 05 (cinco) de abril, declarou encerrada a presente sessão ordinária, às vinte e uma horas e três minutos, da qual foi lavrada a presente Ata, conforme irá assinada por todos os Edis na forma regimental.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretário

Diva de Oliveira

2ª Secretaria

Donizete Fernandes da Silva

Vereador

Gerônimo Rodrigues dos Santos

Vereador

José Ferreira dos Santos “Barba”

Vereador

Josiel Candido Negrão “Alemão”

Vereador

Karina Fanton Tanganelli

Vereadora

Sérgio Aparecido Batista

Vereador

Autógrafos

AUTÓGRAFO N.º 003/2021
PROJETO DE LEI Nº 03/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 377/2007 de 19 de março de 2007, alterada pela Lei nº 681/2013, de 23 de abril de 2013, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CONSELHO DO FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CONSELHO DO FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação e Cultura ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CONSELHO DO FUNDEB.

Art. 5º - O CONSELHO DO FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Art. 6º - O CONSELHO DO FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas (se houver);

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do “caput” deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º- Ficam impedidos de integrar o CONSELHO DO FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de

afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III – situação de impedimento previsto no art. 7°, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CONSELHO DO FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I- nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CONSELHO DO FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11 - A atuação dos membros do CONSELHO DO FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CONSELHO DO FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CONSELHO DO FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CONSELHO DO FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subseqüente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14 - As reuniões do CONSELHO DO FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a freqüência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CONSELHO DO FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CONSELHO DO FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 16 - O regimento interno do CONSELHO DO FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17 - O CONSELHO DO FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 18 - Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de março de 2021.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Requerimentos

REQUERIMENTO N.º 005/2021
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos do artigo 183, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerem ouvido o Plenário, que seja concedida urgência especial na aprovação do PROJETO DE LEI N.º 03/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Nos termos do art. 183, paragrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a tramitação da presente propositura em regime de urgência especial, justifica-se para evitar prejuízo no atendimento na área de educação aos munícipes de Fernão, bem como flagrante interesse público relevante.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de março de 2021.

Diva de Oliveira

Vereador

Donizete Fernandes da Silva

Vereador

Eber Rogério Assis

Vereador

Gerônimo Rodrigues dos Santos

Vereador

José Ferreira dos Santos

Vereador

Josiel Candido Negrão

Vereador

Karina Fanton Tanganelli

Vereador

Sérgio Aparecido Batista

Vereador